



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 232

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....	1		
Poder Executivo	1	18	
Governadoria.....	7		
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....		19	31
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	7	19	31
Secretaria de Estado de Fazenda.....	10	20	32
Secretaria de Estado de Saúde.....	13	21	32
Secretaria de Estado de Mobilidade		23	34
Secretaria de Estado de Educação	14	23	40
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável	14		
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....	15	25	
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	15	25	40
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....		25	40
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos		26	43
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação	15	26	44
Secretaria de Estado Das Cidades.....		26	44
Secretaria Estado do Meio Ambiente	17	28	45
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude	17	28	45
Secretaria de Estado de Cultura.....	17	29	45
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....	17	29	46
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		30	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	17	30	46
Controladoria Geral do Distrito Federal.....		30	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		30	46
Ineditoriais			47

SEÇÃO I

PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.104, DE 2016

(Autoria do Projeto: Comissão de Economia, Orçamento e Finanças)

Homologa o Convênio ICMS nº 163/2015.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica homologado o Convênio ICMS nº 163, de 18 de dezembro de 2015, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de dezembro de 2016

DEPUTADO JUAREZÃO
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.105, DE 2016

(Autoria do Projeto: Comissão de Economia, Orçamento e Finanças)

Homologa o Convênio ICMS nº 28/2015.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica homologado o Convênio ICMS nº 28, de 2015, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de dezembro de 2016

DEPUTADO JUAREZÃO
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.834, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 962.161,00 (novecentos e sessenta e dois mil, cento e sessenta e um reais) para reforço de dotações orçamentárias consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, §1º I, "a" e "b", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 410.002.488/2016, 097.007.563/2015, 090.000.576/2016 e 141.001.696/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 962.161,00 (novecentos e sessenta e dois mil, cento e sessenta e um reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de dezembro de 2016
129º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL		CANCELAMENTO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL						765.000
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 003907 8804 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL--DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	425.000	
	99	31.90.12	0	100	340.000	
						765.000
110201/11201 09201 AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS						145.800
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 011285 9806 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.36	0	160	11.800	
04.126.6003.2396 CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS						
Ref. 010625 5334 (***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	160	134.000	
						134.000
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE						4.594
26.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 011073 0009 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE MOBILIDADE- PLANO PILOTO .	1	44.90.52	0	120	4.594	
						4.594
190103/00001 28103 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO - RA I						16.767
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 009187 7160 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANO PILOTO	1	33.90.93	0	100	16.767	
						16.767
190117/00001 28117 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS - RA XV						30.000
04.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 011074 8904 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RECANTO DAS EMAS	15	31.90.11	0	100	30.000	
						30.000
2016AC00632					TOTAL	962.161

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110201/11201 09201		AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS				145.800
04.122.6003.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 009280 9689		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO-DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.46	0	160	145.800	145.800
200101/00001 26101		SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE				4.594
26.122.6001.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 011107 6987		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE MOBILIDADE- PLANO PILOTO .				
	1	31.90.92	0	120	4.594	4.594
190103/00001 28103		ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO - RA I				16.767
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 009187 7160		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANO PILOTO				
	1	31.90.96	0	100	16.767	16.767
190113/00001 28113		ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO - RA XI				425.000
04.122.6001.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 010328 8909		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CRUZEIRO				
	11	31.90.11	0	100	325.000	
	11	31.90.13	0	100	35.000	
	11	31.90.16	0	100	10.000	
	11	31.90.94	0	100	20.000	
	11	31.91.13	0	100	35.000	
						425.000
190117/00001 28117		ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS - RA XV				30.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 009620 7186		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RECANTO DAS EMAS				
	15	31.90.94	0	100	30.000	30.000

190124/00001 28124		ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL - RA XXII				340.000
04.122.6001.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 010511 8890		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SUDOESTE/OCTOGONAL				
	22	31.90.11	0	100	275.000	
	22	31.90.13	0	100	30.000	

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	22	31.90.16	0	100	10.000	
	22	31.91.13	0	100	25.000	
						340.000
2016AC00632					TOTAL	962.161

DECRETO Nº 37.835, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 3.866.097,00 (três milhões, oitocentos e sessenta e seis mil e noventa e sete reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 150.001.868/2016, 110.000.163/2015, 393.000.046/2016, 390.000.451/2016, 390.000.725/2016, 137.000.458/2016, 417.000.239/2016 e 197.001.533/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 3.866.097,00 (três milhões, oitocentos e sessenta e seis mil e noventa e sete reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de dezembro de 2016

129º da República e 57º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						289.313
13.392.6219.2831 REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 011583 0001 REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS-SECRETARIA DE CULTURA DO-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.92	0	100	289.313	
						289.313
150101/00001 21101 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE						133.000
18.126.6001.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 011084 5174 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 1	99	33.90.39	0	100	12.000	
						12.000
18.541.6208.3983 CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS						
Ref. 011191 6079 CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS--DISTRITO FEDERAL						
CONSULTORIA/AUDITO REALIZADA (UNIDADE) 1	99	33.90.35	0	100	12.000	
						12.000
18.541.6210.2699 IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA BRASÍLIA NOS PARQUES						
Ref. 011194 0001 IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA BRASÍLIA NOS PARQUES--DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 1	99	33.90.39	0	100	20.000	
						20.000
18.541.6210.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 011094 9169 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS--DISTRITO FEDERAL						
ÁREA URBANIZADA MANTIDA (M2) 1	99	33.90.39	0	100	89.000	
						89.000
150206/15206 21206 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						2.953.996
04.122.6001.2396 CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS						
Ref. 011291 5360 (***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	150	300.000	
						300.000
04.128.6001.4088 CAPACITAÇÃO DE						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
SERVIDORES						
Ref. 011284 0014 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-ADASA DF-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.35	0	150	50.000	
	99	33.90.36	0	150	20.000	
	99	33.90.39	0	150	60.000	
						130.000
04.131.6001.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 011160 6036 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-ADASA-DF ENTORNO						
	95	33.90.39	0	150	100.000	
	95	33.90.39	0	151	300.000	
						400.000
04.301.6001.2619 ATENÇÃO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA						
Ref. 011277 9710 ATENÇÃO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.36	0	150	20.750	
	99	33.90.39	0	150	56.000	
						76.750
17.125.6210.2689 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIOAMBIENTAIS						
Ref. 011296 0002 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIOAMBIENTAIS-RESÍDUOS SÓLIDOS-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	1.014.475	
						1.014.475
18.541.6210.4235 EDUCAÇÃO AMBIENTAL						
Ref. 011388 0001 EDUCAÇÃO AMBIENTAL-ADASA DF-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.32	0	151	94.100	
	99	33.90.39	0	151	17.500	
	99	44.90.52	0	151	9.314	
						120.914
18.544.6210.2679 OUTORGA DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS						
Ref. 011269 0001 OUTORGA DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS--DF ENTORNO						
	95	33.90.35	0	151	170.625	
	95	33.90.39	0	151	114.735	
						285.360
18.544.6210.2683 REGULAÇÃO DOS USOS DOS RECURSOS HÍDRICOS NO DF						
Ref. 011270 0001 REGULAÇÃO DOS USOS DOS RECURSOS HÍDRICOS NO DF--DF ENTORNO						
	95	33.90.35	0	151	129.575	
	95	33.90.39	0	151	372.673	
						502.248
18.544.6210.4135 FISCALIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS						
Ref. 004692 0001 FISCALIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS--DF ENTORNO						
	95	33.90.35	0	151	50.186	
	95	33.90.36	0	151	24.063	
						74.249
28.846.0001.9001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						
Ref. 012472 6197 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-ADASA-						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	99	33.90.91	0	151	50.000	50.000
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO						426.289
15.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010690 0131 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.14	0	100	7.000	
	99	33.90.30	0	100	51.487	
	99	33.90.33	0	100	26.000	
	99	33.90.39	0	100	58.600	
	99	44.90.52	0	100	71.567	214.654
15.126.6001.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 010683 0018 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	5.500	5.500
15.421.6211.2426 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA						
Ref. 010791 0021 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-SECRETARIA DA GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	33.91.39	0	100	20.900	20.900
15.451.6001.2396 CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS						
Ref. 010681 5320 (***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-- PLANO PILOTO .	1	33.90.39	0	100	20.000	
	1	44.90.39	0	100	79.797	99.797
15.451.6001.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 010677 9667 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO-PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	20.000	
	1	44.90.51	0	100	14.812	34.812
15.451.6208.4142 OTIMIZAÇÃO DO PLANO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE PARCELAMENTOS						
Ref. 010700 0003 (EPP)OTIMIZAÇÃO DO PLANO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE PARCELAMENTOS--DISTRITO FEDERAL						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	33.90.39	0	100	14.813	14.813
15.451.6216.3279 IMPLANTAÇÃO DA ESTRADA PARQUE TRANSBRASÍLIA - PPP						
Ref. 010709 0001 (EPP)IMPLANTAÇÃO DA ESTRADA PARQUE TRANSBRASÍLIA - PPP--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	20.000	20.000
15.482.6208.3571 MELHORIAS HABITACIONAIS						
Ref. 010702 0002 MELHORIAS HABITACIONAIS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	15.813	15.813
190112/00001 28112 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ - RAX						43.500
04.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010959 9793 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL - GUARÁ	10	33.90.39	0	120	43.500	43.500
510101/00001 51101 SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL						19.999
14.243.6228.4089 CAPACITAÇÃO DE PESSOAS						
Ref. 011114 5754 CAPACITAÇÃO DE PESSOAS-CAPACITAÇÃO DE SOCIOEDUCANDOS E ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	0	100	19.999	19.999
2016AC00633					TOTAL	3.866.097

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						289.313
13.122.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001776 9634 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.92	0	100	289.313	
						289.313
150101/00001 21101 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE						133.000
18.126.6208.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 011188 5885 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SEMA-DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	100	133.000	
						133.000
150206/15206 21206 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						1.939.521
18.544.6210.3068 REALIZAÇÃO DO 8º FÓRUM MUNDIAL DA ÁGUA						
Ref. 011274 0002 REALIZAÇÃO DO 8º FÓRUM MUNDIAL DA ÁGUA-ADASA- PLANO PILOTO .	1	33.80.41	0	150	606.750	
	1	33.80.41	0	151	1.332.771	
						1.939.521
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						1.014.475
15.451.6210.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009940 0147 (***) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	474.127	
						474.127
15.782.6216.3087 EXECUÇÃO DE OBRAS DE ACESSIBILIDADE						
Ref. 002773 0001 EXECUÇÃO DE OBRAS DE ACESSIBILIDADE--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	136.191	
						136.191
15.812.6219.1606 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA						
Ref. 009969 0002 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA-PRAÇA DA JUVENTUDE NA QNN 13 LOTE B- CEILÂNDIA	9	44.90.51	3	100	404.157	
						404.157
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO						426.289
15.451.6208.2579 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CONSELHO						
Ref. 010696 0015 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CONSELHO--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.36	0	100	360.289	
	99	33.90.47	0	100	66.000	

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
						426.289
190112/00001 28112 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ - RAX						43.500
15.451.6001.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 010944 9785 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GUARÁ	10	44.90.92	0	120	43.500	
						43.500
510101/00001 51101 SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL						19.999
14.243.6228.2794 ASSISTÊNCIA AO JOVEM						
Ref. 011121 9728 ASSISTÊNCIA AO JOVEM-SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	0	100	19.999	
						19.999
2016AC00633	TOTAL					3.866.097

DECRETO Nº 37.836, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 42.885,00 (quarenta e dois mil, oitocentos e oitenta e cinco reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta no processo nº 480.000.648/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Controladoria Geral do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 42.885,00 (quarenta e dois mil, oitocentos e oitenta e cinco reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de dezembro de 2016
129º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
450101/00001 45101 CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						42.885
04.126.6203.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 010207 0010 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	42.885	
						42.885
2016AC00636	TOTAL					42.885

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
450101/00001 45101						42.885
04.122.6003.8517						
Ref. 000031 8681						
	99	33.90.39	0	100	42.885	
2016AC00636 TOTAL						42.885

DECRETO Nº 37.837, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 154.349,00 (cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e quarenta e nove reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta no processo nº 060.007.200/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, ao Fundo de Saúde do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 154.349,00 (cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e quarenta e nove reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de dezembro de 2016
129º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901						154.349
10.302.6202.4225						
Ref. 010933 0005						
	99	44.90.52	0	138	154.349	
2016AC00638 TOTAL						154.349

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901						154.349
10.302.6202.4225						
Ref. 010933 0005						
	99	33.90.92	0	138	154.349	
2016AC00638 TOTAL						154.349

DECRETO Nº 37.838, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 8.080.978,00 (oito milhões, oitenta mil, novecentos e setenta e oito reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, §1º, II, da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta no processo nº 060.005.911/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 8.080.978,00 (oito milhões, oitenta mil, novecentos e setenta e oito reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de dezembro de 2016
129º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DA RESERVA		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
900101/00001 90101						8.080.978
99.999.9999.9999						
Ref. 002937 0001						
	99	99.99.99	0	100	8.080.978	
2016AC00640 TOTAL						8.080.978

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DA RESERVA		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901						8.080.978
10.364.6202.9083						
Ref. 011529 0003						
	99	33.90.18	0	100	8.080.978	
2016AC00640 TOTAL						8.080.978

GOVERNADORIA**CASA MILITAR**

PORTARIA CONJUNTA Nº 37, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a disponibilização do Sistema de Atesto Eletrônico de Faturas Telefônicas (SATEL) pela Casa Militar do Distrito Federal à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL e a SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL no exercício das respectivas atribuições legais e regimentais, e considerando o que dispõe o art. 105, inciso I, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVEM:

Art. 1º Esta Portaria Conjunta tem por objeto a disponibilização do Sistema de Atesto Eletrônico de Faturas Telefônicas da Casa Militar - SATEL, incluindo suas novas versões e atualizações, para utilização pelos órgãos e entidades do Distrito Federal que são atendidos pelo contrato corporativo de telefonia móvel e internet móvel firmado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do DF - SEPLAG.

Art. 2º A disponibilização do SATEL à SEPLAG será realizada por meio de cessão dos códigos fontes e arquivos de programas necessários para instalação e funcionamento do SATEL bem como do projeto de desenvolvimento do software e suas evoluções futuras.

Art. 3º A SEPLAG disponibilizará, em sua infraestrutura de datacenter, equipamentos servidores para instalação do aplicativo, de forma que o SATEL funcione para a SEPLAG de forma autônoma e independente da versão instalada na infraestrutura sob responsabilidade da Casa Militar.

Art. 4º A Casa Militar e a SEPLAG se comprometem a fiscalizar a utilização correta do SATEL pelas pessoas sob sua responsabilidade, obedecendo às instruções contidas no Manual do Usuário do SATEL.

Parágrafo único. A Casa Militar e a SEPLAG deverão discutir e propor rotinas automatizadas e funcionalidades que promovam a melhoria contínua do SATEL.

Art. 5º A Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do DF se compromete a:

I - Fazer a gestão do SATEL, instalação/base de dados da SEPLAG, observando o disposto no Manual do Usuário e na Política de Segurança da Informação do órgão;

II - Treinar os usuários sob sua responsabilidade para operação do SATEL;

III - Zelar pela infraestrutura e pelos dados armazenados nos servidores sob sua administração, efetuando, periodicamente, cópias de segurança (backup) da base de dados e dos arquivos de programas do SATEL;

IV - Efetuar o atendimento de suporte (help desk) para os usuários sob sua gestão;

V - Informar de imediato qualquer indisponibilidade do SATEL ou erro de execução do sistema por meio do formulário de abertura de chamados técnicos existente na página da Casa Militar (<http://www.casamilitar.df.gov.br>).

Art. 6º A Casa Militar se compromete a:

VI - Adaptar o SATEL para utilização pela SEPLAG conforme suas regras e normas legais;

VII - Disponibilizar o SATEL, na forma do art. 2º, bem como suas novas versões e atualizações;

VIII - Efetuar a instalação, configuração, atualização e manutenção do SATEL, instalação SEPLAG, quando solicitado pelo Gestor SEPLAG por meio de abertura de Ordem de Serviço;

IX - Disponibilizar serviço de suporte para atendimento ao Gestor do SATEL, instalação SEPLAG, em horário de expediente;

X - Corrigir erros críticos que impeçam a utilização do sistema;

XI - Informar, com antecedência de pelo menos 24 horas, a indisponibilidade do SATEL para as manutenções programadas;

XII - Fazer a gestão do SATEL, instalação/base de dados da Casa Militar, observando o disposto no Manual do Usuário e na Política de Segurança da Informação do órgão.

Art. 7º A Casa Militar poderá modificar o sistema a qualquer momento, sem prévio aviso, desde que a modificação não cause indisponibilidade do sistema ou incompatibilidade com as versões anteriores.

Parágrafo Único. Nos casos em que houver necessidade do SATEL ficar indisponível temporariamente, a Casa Militar deverá comunicar aos usuários com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e, sempre que possível, executar as mudanças de impacto em dias não úteis.

Art. 8º O compartilhamento estabelecido por meio da presente Portaria Conjunta é firmado a título gratuito e não envolve transferências de recursos financeiros entre os referidos órgãos.

Art. 9º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CÉL QOPM CLÁUDIO RIBAS DE SOUSA
Secretário de Estado Chefe da Casa Militar

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS
Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO**

PORTARIA CONJUNTA Nº 033, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, a PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL e o LIQUIDANTE DA SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S.A. - SAB (EM LIQUIDAÇÃO) e da PROFLOA S.A. - FLORESTAMENTO E REFORESTAMENTO (EM LIQUIDAÇÃO), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, III, V e VII do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de estudar a possibilidade técnica e jurídica da incorporação societária da PROFLOA pela SAB, com vistas à conclusão do processo de liquidação e extinção de ambas sociedades, de acordo com a autorização prevista nas Leis Distritais nº 2.891, de 23 de janeiro de 2002, e nº 2.533, de 14 de março de 2000.

Art. 2º O GT será composto por membros indicados pelo Liquidante da SAB e da PROFLOA, e pela Procuradora-Geral do Distrito Federal.

§1º A autoridade responsável pela indicação dos referidos membros deverá fazê-lo no prazo de 5 dias úteis contados da publicação desta Portaria Conjunta.

§2º O GT será coordenado por integrante vinculado à SAB.

§3º Compete ao Coordenador do GT a condução das atividades desenvolvidas, a definição do cronograma de trabalho e o monitoramento de seus resultados.

Art. 3º O GT terá o prazo de 90 dias úteis, a contar do término do prazo a que se refere o §1º do art. 2º desta Portaria Conjunta, prorrogáveis por sucessivos períodos, a critério do Liquidante da SAB e da PROFLOA, para a conclusão dos trabalhos e entrega do Relatório Final com as conclusões e eventuais proposições de medidas necessárias ao cumprimento do objetivo expresso no art. 1º.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS
Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA
Procuradora-Geral do Distrito Federal

JEFFERSON CHAVES BOECHAT
Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A - SAB (Em Liquidação)
PROFLORA S.A. - Florestamento e Reflorestamento (Em Liquidação)

PORTARIA Nº 493, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 60, § 2º, da Lei nº 5.514, de 03 de agosto de 2015, e o que consta dos processos nºs 060.007.200/2016, 060.011.056/2016, e 060.006.312/2015, resolve:

Art. 1º Alterar do Quadro de Detalhamento do Fundo de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 37.030, de 31 de dezembro de 2015, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO	1	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
		REDUÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						276.881
10.301.6202.4208 DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE						
Ref. 010842 5612 DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL						
ATENDIMENTO REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	138	41.846	41.846
10.302.6202.2145 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE						
Ref. 004533 2549 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL						
PROCEDIMENTO MÉDICO REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	102.435	102.435
10.302.6202.4205 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 000653 0002 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES-SES-DISTRITO FEDERAL						
INTERNAÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	138	132.600	132.600
2016AC00639	TOTAL					276.881

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						276.881
10.301.6202.4208 DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE						
Ref. 010842 5612 DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL						
ATENDIMENTO REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.90.92	0	138	41.846	41.846
10.302.6202.2145 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE						
Ref. 004533 2549 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL						
PROCEDIMENTO MÉDICO REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.90.92	0	100	102.435	102.435
10.302.6202.4205 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 000653 0002 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES-SES-DISTRITO FEDERAL						
INTERNAÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.92	0	138	132.600	132.600
2016AC00639					TOTAL	276.881

PORTARIA Nº 489, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 60, § 2º, da Lei nº 5.514, de 03 de agosto de 2015, e o que consta dos processos nºs 370.000.318/2016, 097.000.993/2016 e 137.000.457/2016, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto n.º 37.030, de 31 de dezembro de 2015, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						1.312
04.126.6203.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 000973 0007 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	1.312	1.312
240101/00001 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL						23.901
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001703 0043 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.96	0	100	23.901	23.901
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF						6.000.000
26.453.6216.2756 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO						
Ref. 001182 6136 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	220	1.700.000	1.700.000
	99	33.90.39	0	220	1.300.000	1.300.000
						3.000.000
26.453.6216.3277 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA METROVIÁRIO						
Ref. 010727 0001 (EPP)MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA METROVIÁRIO--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	3.000.000	3.000.000
190112/00001 28112 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ - RA X						136.000
04.122.6001.6517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010959 9793 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GUARÁ	10	33.90.39	0	120	136.000	136.000
190116/00001 28116 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO - RA XIV						6.000
04.122.6001.6502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010456 8903 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO- SÃO SEBASTIÃO	14	31.91.13	0	100	6.000	6.000

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL		REDUÇÃO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190117/00001 28117						20.000
04.122.6001.8502						
Ref 011074 8904						
	15	31.90.11	0	100	20.000	20.000
2016AC00631 TOTAL						6.187.213

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL		ACRÉSCIMO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101						1.312
04.126.6203.2557						
Ref 000973 0007						
	99	33.90.92	0	100	1.312	1.312
240101/00001 20101						23.901
28.846.0001.9050						
Ref 001703 0043						
	99	31.90.92	0	100	23.901	23.901
200204/20204 26206						6.000.000
26.453.6216.2756						
Ref 001182 6136						
	99	33.90.37	0	100	1.700.000	
	99	33.90.39	0	100	1.300.000	3.000.000
26.453.6216.3277						
Ref 010727 0001						
	99	44.90.51	0	220	3.000.000	3.000.000
190112/00001 28112						136.000
04.122.6001.8517						
Ref 010959 9793						
	10	33.90.92	0	120	136.000	136.000
190116/00001 28116						6.000
04.122.6001.8502						
Ref 010456 8903						
	14	31.90.13	0	100	6.000	6.000

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL		ACRÉSCIMO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190117/00001 28117						20.000
04.122.6001.8502						
Ref 011074 8904						
	15	31.91.13	0	100	20.000	20.000
2016AC00631 TOTAL						6.187.213

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO FISCAL

ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis, às 09 horas e 30 minutos, no Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, situado no SCS Quadra 09, Bloco B, 1º Subsolo, Edifício Parque Cidade Corporate Brasília/DF, realizou-se a trigésima quinta reunião extraordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - CONFIS/IPREV/DF, instituído pela Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, como Órgão responsável por supervisionar a execução das políticas do Conselho de Administração e o desempenho das boas práticas de governança da unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, voltado ao acompanhamento e a fiscalização do funcionamento da entidade e seus planos de benefícios, presidida pelo Senhor Adamor de Queiroz Maciel. Estiveram presentes os Conselheiros Titulares: Senhor Adamor de Queiroz Maciel, representante dos beneficiários e Caio Abbott, representante do Governo do DF. O Presidente iniciou a reunião pelo Item I da pauta - Prestação de contas referente ao exercício do ano de 2015. Sobre o assunto, registra-se que após leitura do Parecer conclusivo da prestação de contas/2015, assinado apenas pelo conselheiro Adamor Maciel haja vista que a designação do conselheiro Caio Abbott foi publicada somente em 11/10/2016 e embora tenha examinado o documento e concordado com os termos, não participou da análise do rol de documentos que justificaram o parecer. Quanto a conselheira suplente, Eliete Santos da Silva que participou da análise documental, está com a respectividade de suplência ao conselheiro titular Adamor de Queiroz Maciel sob a análise da PGDF. Item II - Prestação de contas referente ao exercício do ano de 2016. Os conselheiros analisaram os Processos de N°s 413.000056/2014; 413.000109/2013; 413.000104/2015, que tratam respectivamente do contrato de telefonia; Plano de Aplicação de Recursos (Política de Investimentos) e Estudo Atuarial. Analisaram ainda os demonstrativos de repasses previdenciários concernentes à parte patronal dos planos capitalizado e financeiro do Iprev/DF - exercício/2016; execução orçamentária; Anexo 10, referente ao comparativo da receita orçada com a arrecadada, o acompanhamento do quadro de detalhamento de despesa e a carteira de investimentos de janeiro a novembro/2016. Quanto ao balanço patrimonial, financeiro e contábil, a documentação não foi disponibilizada para análise. Item III - recomposição do Conselho Fiscal com a Posse dos novos Conselheiros designados pelo Decreto Nº 37.699 de 10/10/2016. Os conselheiros Jomar Mendes Gaspar e Barão Mello da Silva, designados como suplentes, não compareceram à reunião para a posse. Item III - informes gerais. O presidente informou ao membro presente acerca dos expedientes referentes aos 100 primeiros dias de gestão da atual presidência, bem como sobre o memorando circular eletrônico - IPREV/PRESI/DF nº 10/2016, comunicando que o GDF encaminhará Projeto de Lei Complementar à Câmara Legislativa do DF, propondo nova utilização de parte do Superávit do Fundo Capitalizado, totalizando R\$ 493.564.580,00. Informou sobre a publicação do Decreto Nº 37.814 de 02/12/2016, no DODF Nº 227 de 05/12/2016, do Crédito Suplementar que trata da transferência de recursos entre o plano capitalizado e financeiro, a fim de subsidiar a folha de pagamento dos servidores distritais. Sobre o assunto, os conselheiros manifestaram preocupação, uma vez que a recomposição dos recursos se dará por meio de participação acionária no Banco de Brasília S/A. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião às 18 horas e 7 minutos e eu Ana Claudia Rodrigues de Sousa dos Santos lavrei a ata que após lida, foi aprovada pelos Conselheiros.

ATA DA QUINQUAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL.

Ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e dezesseis às 09 horas e 30 minutos, no auditório da Sede do Instituto de Previdência do Distrito Federal, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco B 1º Subsolo do Edifício Parque Cidade Corporate, realizou-se a quinquagésima quarta reunião extraordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - CONAD/IPREV/DF, instituído pela Lei Complementar no 769, de 30 de junho de 2008, como órgão superior que integra a estrutura do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, sob a presidência do Senhor

REEXAME NECESSÁRIO Nº 042/2015

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrida: ROS'ANGELA PEREIRA FONSECA Com fundamento no inciso XIV do artigo 10 do Decreto nº 33.268/2011, combinado com o artigo 52 da Lei nº 4.567/2011: 1. ANULO o despacho que recebeu o Reexame Necessário, processo fiscal no 127.006.034/2013, publicado no DODF nº 125, de 1 de julho de 2015, considerando que o crédito tributário exonerado pela decisão de primeira instância não alcança o valor de alçada para fins de reexame necessário estabelecido no artigo 52 da Lei nº 4.567/2011. 2. DEIXO, POIS DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 10, X, XIV, XV e XX do Decreto nº 33.268/2011. 3. Publique-se. Brasília-DF, em 5 de dezembro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 046/2015

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrida: MICHELLI SILVA RODRIGUES Com fundamento no inciso XIV do artigo 10 do Decreto nº 33.268/2011, combinado com o artigo 52 da Lei nº 4.567/2011: 1. ANULO o despacho que recebeu o Reexame Necessário, processo fiscal no 042.001.026/2015, publicado no DODF nº 125, de 1 de julho de 2015, considerando que o crédito tributário exonerado pela decisão de primeira instância não alcança o valor de alçada para fins de reexame necessário estabelecido no artigo 52 da Lei nº 4.567/2011. 2. DEIXO, POIS DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 10, X, XIV, XV e XX do Decreto nº 33.268/2011. 3. Publique-se. Brasília-DF, em 5 de dezembro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 093/2015

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrida: REGINA CELIA SIMPLICIO Com fundamento no inciso XIV do artigo 10 do Decreto nº 33.268/2011, combinado com o artigo 52 da Lei nº 4.567/2011: 1. ANULO o despacho que recebeu o Reexame Necessário, processo fiscal no 127.006.355/2013, publicado no DODF nº 212, de 5 de novembro de 2015, considerando que o crédito tributário exonerado pela decisão de primeira instância não alcança o valor de alçada para fins de reexame necessário estabelecido no artigo 52 da Lei nº 4.567/2011. 2. DEIXO, POIS DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 10, X, XIV, XV e XX do Decreto nº 33.268/2011. 3. Publique-se. Brasília-DF, em 5 de dezembro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 105/2015

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrida: DANIELLE NASSAR LOPES DA CRUZ Com fundamento no inciso XIV do artigo 10 do Decreto nº 33.268/2011, combinado com o artigo 52 da Lei nº 4.567/2011: 1. ANULO o despacho que recebeu o Reexame Necessário, processo fiscal no 040.001.039/2014, publicado no DODF nº 212, de 5 de novembro de 2015, considerando que o crédito tributário exonerado pela decisão de primeira instância não alcança o valor de alçada para fins de reexame necessário estabelecido no artigo 52 da Lei nº 4.567/2011. 2. DEIXO, POIS DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 10, X, XIV, XV e XX do Decreto nº 33.268/2011. 3. Publique-se. Brasília-DF, em 28 de novembro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 106/2015

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrida: DILNO PEREIRA LOPES Com fundamento no inciso XIV do artigo 10 do Decreto nº 33.268/2011, combinado com o artigo 52 da Lei nº 4.567/2011: 1. ANULO o despacho que recebeu o Reexame Necessário, processo fiscal no 040.000.163/2014, publicado no DODF nº 212, de 5 de novembro de 2015, considerando que o crédito tributário exonerado pela decisão de primeira instância não alcança o valor de alçada para fins de reexame necessário estabelecido no artigo 52 da Lei nº 4.567/2011. 2. DEIXO, POIS DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 10, X, XIV, XV e XX do Decreto nº 33.268/2011. 3. Publique-se. Brasília-DF, em 28 de novembro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 107/2015

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrida: GUSTAVO LEANDRO GOUVEA LOPES Com fundamento no inciso XIV do artigo 10 do Decreto nº 33.268/2011, combinado com o artigo 52 da Lei nº 4.567/2011: 1. ANULO o despacho que recebeu o Reexame Necessário, processo fiscal no 040.000.047/2014, publicado no DODF nº 212, de 5 de novembro de 2015, considerando que o crédito tributário exonerado pela decisão de primeira instância não alcança o valor de alçada para fins de reexame necessário estabelecido no artigo 52 da Lei nº 4.567/2011. 2. DEIXO, POIS DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 10, X, XIV, XV e XX do Decreto nº 33.268/2011. 3. Publique-se. Brasília-DF, em 28 de novembro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 129/2015

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrida: ROGERIO SAAB Com fundamento no inciso XIV do artigo 10 do Decreto nº 33.268/2011, combinado com o artigo 52 da Lei nº 4.567/2011: 1. ANULO o despacho que recebeu o Reexame Necessário, processo fiscal no 127.006.861/2013, publicado no DODF nº 221, de 18 de novembro de 2015, considerando que o crédito tributário exonerado pela decisão de primeira instância não alcança o valor de alçada para fins de reexame necessário estabelecido no artigo 52 da Lei nº 4.567/2011. 2. DEIXO, POIS DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 10, X, XIV, XV e XX do Decreto nº 33.268/2011. 3. Publique-se. Brasília-DF, em 5 de dezembro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 131/2015

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrida: SERGIO RACHID SAAB Com fundamento no inciso XIV do artigo 10 do Decreto nº 33.268/2011, combinado com o artigo 52 da Lei nº 4.567/2011: 1. ANULO o despacho que recebeu o Reexame Necessário, processo fiscal no 127.014.528/2013, publicado no DODF nº 221, de 18 de novembro de 2015, considerando que o crédito tributário exonerado pela decisão de primeira instância não alcança o valor de alçada para fins de reexame necessário estabelecido no artigo 52 da Lei nº 4.567/2011. 2. DEIXO, POIS DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 10, X, XIV, XV e XX do Decreto nº 33.268/2011. 3. Publique-se. Brasília-DF, em 5 de dezembro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 145/2015

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrida: YOUNG JIN CHOI Com fundamento no inciso XIV do artigo 10 do Decreto nº 33.268/2011, combinado com o artigo 52 da Lei nº 4.567/2011: 1. ANULO o despacho que recebeu o Reexame Necessário, processo fiscal no 127.010.664/2012, publicado no DODF nº 221, de 18 de novembro de 2015, considerando que o crédito tributário exonerado pela decisão de primeira instância não alcança o valor de alçada para fins de reexame necessário estabelecido no artigo 52 da Lei nº 4.567/2011. 2. DEIXO, POIS DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 10, X, XIV, XV e XX do Decreto nº 33.268/2011. 3. Publique-se. Brasília-DF, em 5 de dezembro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 155/2015

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrida: JOSÉ GERARDO DE OLIVEIRA Com fundamento no inciso XIV do artigo 10 do Decreto nº 33.268/2011, combinado com o artigo 52 da Lei nº 4.567/2011: 1. ANULO o despacho que recebeu o Reexame Necessário, processo fiscal no 129.002.032/2015, publicado no DODF nº 239, de 15 de dezembro de 2015, considerando que o crédito tributário exonerado pela decisão de primeira instância não alcança o valor de alçada para fins de reexame necessário estabelecido no artigo 52 da Lei nº 4.567/2011. 2. DEIXO, POIS DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 10, X, XIV, XV e XX do Decreto nº 33.268/2011. 3. Publique-se. Brasília-DF, em 28 de novembro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 008/2016

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrida: PAULO ANDRE TAVARES Com fundamento no inciso XIV do artigo 10 do Decreto nº 33.268/2011, combinado com o artigo 52 da Lei nº 4.567/2011: 1. ANULO o despacho que recebeu o Reexame Necessário, processo fiscal no 047.001.189/2012, publicado no DODF nº 31, de 17 de fevereiro de 2016, considerando que o crédito tributário exonerado pela decisão de primeira instância não alcança o valor de alçada para fins de reexame necessário estabelecido no artigo 52 da Lei nº 4.567/2011. 2. DEIXO, POIS DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 10, X, XIV, XV e XX do Decreto nº 33.268/2011. 3. Publique-se. Brasília-DF, em 5 de dezembro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 012/2016

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrida: ALTAMIRDES RODRIGUES DA SILVA Com fundamento no inciso XIV do artigo 10 do Decreto nº 33.268/2011, combinado com o artigo 52 da Lei nº 4.567/2011: 1. ANULO o despacho que recebeu o Reexame Necessário, processo fiscal no 043.001.690/2013, publicado no DODF nº 57, de 24 de março de 2016, considerando que o crédito tributário exonerado pela decisão de primeira instância não alcança o valor de alçada para fins de reexame necessário estabelecido no artigo 52 da Lei nº 4.567/2011. 2. DEIXO, POIS DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 10, X, XIV, XV e XX do Decreto nº 33.268/2011. 3. Publique-se. Brasília-DF, em 5 de dezembro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 021/2016

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrida: MARIA LUIZA MACEDO BRIGIDO Com fundamento no inciso XIV do artigo 10 do Decreto nº 33.268/2011, combinado com o artigo 52 da Lei nº 4.567/2011: 1. ANULO o despacho que recebeu o Reexame Necessário, processo fiscal no 127.005.018/2013, publicado no DODF nº 85, de 5 de maio de 2016, considerando que o crédito tributário exonerado pela decisão de primeira instância não alcança o valor de alçada para fins de reexame necessário estabelecido no artigo 52 da Lei nº 4.567/2011. 2. DEIXO, POIS DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 10, X, XIV, XV e XX do Decreto nº 33.268/2011. 3. Publique-se. Brasília-DF, em 5 de dezembro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 127.000.783/2016; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 058/2016; Recorrente: VANJA MAGALI PAULINO FRANCO; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Relator: Conselheiro Adalberto Pinto de Barros Neto; Data do Julgamento: 5 de outubro de 2016.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 085/2016

EMENTA: IPVA/2016. ISENÇÃO. VEÍCULO USADO. LEI Nº 4.727/2011. CONDIÇÃO EXIGIDA. NÃO ATENDIMENTO. Para a outorga de isenção, impõe-se a observância das condições impostas pela lei isentiva, dentre elas a de que o portador de deficiência física requerente possua apenas um veículo com isenção, nos termos do § 1.º c/c inciso V, todos do art. 1.º da Lei nº 4.727/2011. No caso dos autos, como trata de veículo usado, cujo fato gerador do imposto ocorreu em 1.º.01.2016, nesta data, a recorrente já era detentora do benefício com relação a outro veículo. Recurso de Jurisdição Voluntária que se desproveu. DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Cordélia Cerqueira. Foram votos vencidos os dos Conselheiros: Relator, Maria Helena, Ana Cláudia, Samara Freire e Wellington Pena, que deram provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, 23 de novembro de 2016.

JOSÉ HABLE Presidente

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora

Processo: 127.001.565/2016; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 103/2016; Recorrente: DÊNIS AUGUSTO DE FARIA MACEDO; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Relatora: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro; Data do Julgamento: 21 de outubro de 2016.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 107/2016

EMENTA: ICMS. ISENÇÃO. CONVÊNIO ICMS 38/2012. VEÍCULO NOVO. SAÍDA. PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA. REQUISITOS EXIGIDOS. PREENCHIMENTO. A isenção do ICMS incidente sobre as saídas de veículo novo para portador de deficiência física está condicionada, dentre outros requisitos, a que a deficiência portada pelo requerente seja com comprometimento de função física. No caso, diante do quadro de paraparesia do requerente, com comprometimento de funções, os requisitos exigidos foram preenchidos.

CONDUTOR. RESTRIÇÕES. VEÍCULO. ADAPTAÇÕES NECESSÁRIAS. CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - CNH. ANOTAÇÃO. EXIGÊNCIA CONDICIONAL. CTN. INTERPRETAÇÃO LITERAL. As restrições referentes ao condutor e as adaptações necessárias ao veículo, formas de controle da isenção, serão anotadas na CNH se a deficiência física assim o exigir, uma vez que o comprometimento da função física não se restringe à condução do veículo, conforme interpretação literal a ser dada à legislação isentiva, nos termos exigidos pelo art. 111, II, do CTN. Não sendo necessária a anotação na CNH, como na hipótese dos autos, o fato não retira do portador da deficiência contemplada na lei isentiva o direito à isenção. Recurso de Jurisdição Voluntária que se provê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 29 de novembro de 2016.

JOSÉ HABLE Presidente

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora

Processo: 046.000.063/2016; Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 113/2016; Requerente EDUARDO HENRIQUE QUEIROZ DE SOUZA; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Relatora: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro; Data do Julgamento: 19 de outubro de 2016.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 108/2016

EMENTA: IPVA. EXERCÍCIO DO. ISENÇÃO. DEC. N.º 34.024/2012. PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS. MENOR. INCAPACIDADE ABSOLUTA. VEÍCULO USADO. AQUISIÇÃO. CTN. INTERPRETAÇÃO LITERAL. OBRIGATORIEDADE. Para a outorga de isenção, impõe-se a observância das condições impostas pela legislação isentiva, devendo a interpretação ser literal, nos termos do art. 111 do CTN. No caso, o Dec. n.º 34.024/2012 não impõe restrição quanto ao veículo - o qual se adquirir para o transporte do menor portador de deficiência mental, severa ou profunda, absolutamente incapaz - ser adquirido em nome da mãe no pleno exercício do poder familiar. Nesses termos, a isenção há de ser reconhecida. Recurso de Jurisdição Voluntária que se provê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 29 de novembro de 2016.

JOSÉ HABLE Presidente

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora

1ª CÂMARA

ACÓRDÃOS DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo: 044.000.423/2014; Recurso Voluntário n.º 106/2015; Recorrente: GILBERTO GONÇALVES BEZERRA; Advogado: Pedro Alves de Oliveira, Recorrida: Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo; Relatora: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro; Data do Julgamento: 2 de agosto de 2016.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 101/2016

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. PRELIMINAR DE NULIDADE. NOTIFICAÇÕES DE LANÇAMENTO. PLURALIDADE. MESMOS FATOS GERADORES. Devem ser declaradas nulas as notificações de lançamento, cujos fatos geradores já foram objeto de lançamento anterior válido. Preliminar arguida na sessão de julgamento que se acata. REGISTRO DE DOAÇÃO NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (DIRPF). DECLARAÇÃO RETIFICADORA. EMPRÉSTIMO. AUSÊNCIA DE PROVAS. FATO GERADOR. OCORRÊNCIA. LANÇAMENTO. VALIDADE. SÚMULA 005/TARF. A apresentação da retificadora da DIRPF, excluindo anterior informação de doação, desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD nem possui força para anular o lançamento do tributo, nos termos da Súmula 005 do TARF. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, acolher a preliminar de nulidade das notificações de lançamento, mantendo apenas a de n.º 132, de 23/09/2013, e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 14 de setembro de 2016.

JOSÉ HABLE Presidente

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora

Processo: 044.001.118/2013; Recurso Voluntário n.º 107/2015; Recorrente: GILSON GONÇALVES DA SILVA; Advogado: Pedro Alves de Oliveira, Recorrida: Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo; Relatora: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro; Data do Julgamento: 2 de agosto de 2016.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 102/2016

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. PRELIMINAR DE NULIDADE. NOTIFICAÇÕES DE LANÇAMENTO. PLURALIDADE. MESMOS FATOS GERADORES. Devem ser declaradas nulas as notificações de lançamento, cujos fatos geradores já foram objeto de lançamento anterior válido. Preliminar arguida na sessão de julgamento que se acata. REGISTRO DE DOAÇÃO NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (DIRPF). DECLARAÇÃO RETIFICADORA. EMPRÉSTIMO. AUSÊNCIA DE PROVAS. FATO GERADOR. OCORRÊNCIA. LANÇAMENTO. VALIDADE. SÚMULA 005/TARF. A apresentação da retificadora da DIRPF, excluindo anterior informação de doação, desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD nem possui força para anular o lançamento do tributo, nos termos da Súmula 005 do TARF. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, acolher a preliminar de nulidade das notificações de lançamento, mantendo apenas a de n.º 132, de 23/09/2013, e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 14 de setembro de 2016.

JOSÉ HABLE Presidente

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 565, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, cominado com art. 451, II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento da Sindicância nº 002/2013, proferido em 17 de novembro de 2016, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo da Sindicância nº 002/2013, ofertado pela 2ª Comissão Permanente de Disciplina e JULGAR pelo arquivamento da denúncia em desfavor dos servidores acusados, nos termos no art. 257 c/c 244 § 2º da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 566, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, cominado com art. 451, II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 96/2015, proferido em 16 de novembro de 2016, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Deixar de Acolher o Relatório Conclusivo do Processo Administrativo Disciplinar nº 96/2015, ofertado pela 3ª Comissão Permanente de Disciplina e JULGAR pelo arquivamento da denúncia em desfavor do servidor acusado, nos termos no art. 257 c/c art. 207, inciso II da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 575, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, cominado com art. 451, II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 172/2014, proferido em 06 de dezembro de 2016, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo do Processo Administrativo Disciplinar nº 172/2014, ofertado pela d. 5ª Comissão de Processo Disciplinar, às fls.177/202, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, e JULGAR pelo arquivamento da denúncia, com fulcro no art. 257, caput, c/c art. 209, inciso I, ambos da Lei Complementar distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 577, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, cominado com art. 451, II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 44/2015, proferido em 06 de dezembro de 2016, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo do Processo Administrativo Disciplinar nº 44/2015, ofertado pela 2ª Comissão Permanente de Disciplina e JULGAR pelo arquivamento da denúncia em desfavor do servidor acusado, nos termos do art. 257, caput, c/c art. 207, inciso II da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 419, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 204/2016-CEDF, de 29 de novembro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000169/2013, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2023, o Colégio Espaço Criativo, situado no SMPW Quadra 5, Conjunto 6, Lote 1, Núcleo Bandeirante - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Ecos Ltda. - ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do citado parecer.

Art. 3º Determinar à instituição educacional que autue processo para aprovação da ampliação de suas instalações físicas, nos termos dispostos no artigo 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF e do citado parecer.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 420, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 206/2016-CEDF, de 29 de novembro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000591/2013, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de julho de 2021 a Escola Criança em Ação, situada na Rua 15 de Novembro, Quadra 60, Lote 10A - Setor Tradicional - Planaltina - DF, mantida pelo Instituto Educacional Criança em Ação Ltda-ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar a oferta da educação infantil - creche, para crianças 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Art. 3º Autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano.

Art. 4º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional e respectiva matriz curricular que constitui anexo único do citado parecer.

Art. 5º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar do ano letivo de 2013 até a publicação da portaria oriunda do citado parecer, para os exclusivos fins de atendimento aos alunos irregularmente matriculados.

Art. 6º Advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 421, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

Fixa para o ano de 2017 o limite de 286(duzentos e oitenta e seis) vagas de tempo integral para o Afastamento Remunerado para Estudos de servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no parágrafo 3º do artigo 12 da Lei nº 5.105, de 3 de maio de 2013, e na Portaria nº 259, de 15 de outubro de 2013, alterada pela Portaria 234 de 19 de julho de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Fixar, para o ano de 2017, o limite de 286(duzentos e oitenta e seis) vagas de tempo integral para o Afastamento Remunerado para Estudos de servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal.

Art. 2º Dispor que, no processo seletivo de que trata a Portaria nº 259, de 15 de outubro de 2013, alterada pela Portaria 234 de 19 de julho de 2016, 143(cento e quarenta e três) vagas sejam destinadas para o primeiro semestre e 143(cento e quarenta e três) para o segundo, assim distribuídas: 93(noventa e três) para mestrado e 50(cinquenta) para doutorado, no primeiro semestre e 93(noventa e três) para mestrado e 50(cinquenta) para doutorado, no segundo semestre.

Art.3º As vagas remanescentes do primeiro semestre serão acrescidas às vagas do segundo semestre, mas não serão cumulativas para o ano seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº422, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

Fixa para o ano de 2017 o limite de 102(cento e duas) vagas para o Afastamento Remunerado para Estudos de servidores da Carreira Assistência à Educação.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no parágrafo 3º do Artigo 10 da Lei nº 5.106, de 3 de maio de 2013, e na Portaria nº 111, de 22 de maio de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Fixar, para o ano de 2017, o limite de 102(cento e duas) vagas para o Afastamento Remunerado para Estudos de servidores da Carreira Assistência à Educação.

Art. 2º Dispor que, no processo seletivo de que trata a Portaria nº 111, de 22 de maio de 2014, 51(cinquenta e uma) vagas em tempo integral sejam destinadas para o primeiro semestre, assim distribuídas: 29(vinte e nove)vagas para pós-graduação lato sensu, 17(dezessete) vagas para mestrado e 5(cinco) vagas para doutorado, e 51(cinquenta e uma) vagas em tempo integral sejam destinadas para o segundo semestre, assim distribuídas: 29(vinte e nove)vagas para pós-graduação lato sensu, 17(dezessete) vagas para mestrado e 5(cinco) vagas para doutorado, em cada semestre.

Art.3º As vagas remanescentes do primeiro semestre serão acrescidas às vagas do segundo semestre, mas não serão cumulativas para o ano seguinte.

Art. 4º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 423, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

Institui e designa integrantes do Grupo de Trabalho (GT) para a Elaboração da Política de Escolarização da População em Situação de Rua (PEPOP) e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e,

CONSIDERANDO o Decreto 7.053/2009, o qual institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento;

CONSIDERANDO o Decreto Distrital nº 32.986/2011 que institui o Comitê Intersetorial para elaboração da Política para Inclusão Social da População em Situação de Rua no âmbito do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o Decreto Distrital nº 33.779/2012 que institui a Política para a Inclusão Social da População em Situação de Rua do Distrito Federal, em seu item V - Eixo V que versa sobre as responsabilidades e diretrizes da Educação, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, na forma desta Portaria, o Grupo de Trabalho para a Elaboração da Política de Escolarização da População em Situação de Rua (GT PEPOP) na rede Pública de Ensino do Distrito Federal;

Art. 2º São atribuições do Grupo de Trabalho:

I - Organizar reuniões intersetoriais, para discussão e elaboração da Política de Escolarização da População em Situação de Rua;

II - Planejar as ações e o conteúdo que constituirão o texto da Política de Escolarização da População em Situação de Rua na rede pública de Ensino do Distrito Federal;

III - Elaborar o documento da Política de Escolarização da População em Situação de Rua (PEPOP);

IV - Apresentar o documento final aos participantes do processo de discussão;

V - Contribuir com as ações necessárias para formalização do documento PEPOP.

VI - Participar das etapas de planejamento, execução e avaliação do II Encontro da Política de Escolarização da População em Situação de Rua.

Art. 3º O GT terá o prazo de 60 dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa, para concluir a proposta e encaminhá-la ao gabinete para análise e providências.

Art. 4º O GT PEPOP será coordenado pela servidora Sandra Amélia Cardoso, matrícula 336.068-4 e, na sua ausência, pela servidora Adriana Tosta Mendes, matrícula 20.6237-2, da Gerência de Educação em Direitos Humanos e Diversidade (GDHD).

Art. 5º O GT PEPOP será integrado por servidores relacionados no Anexo Único.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGORIO FILHO

PORTARIA Nº 424, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

Declarar extinta, ex-officio, a partir do ano letivo de 2016, a Escola Nova Geração.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no artigo 182 da Resolução nº 01/2012-CEDF, e, ainda, o contido no REG 025037/2016 e no REG 025038/2016, RESOLVE:

Art. 1º Declarar extinta, ex-officio, a partir do ano letivo de 2016, a Escola Nova Geração, situada na QN 14 B, Conjunto 5, Lote 1, Riacho Fundo II - Distrito Federal, mantida pela Escola Infantil Nova Geração Ltda., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Informar que os responsáveis pela instituição, que se achavam em local incerto e não sabido, apesar de notificados por meio de publicação em jornal de grande circulação e em DODF, não compareceram junto ao órgão próprio da SEEDF a fim de prestarem esclarecimentos sobre a documentação escolar da instituição educacional.

Art. 3º Determinar o recolhimento do acervo escolar da Escola Nova Geração pela Gerência de Documentação e Acervo Escolar, da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino, da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, considerando que, por ocasião de visita de inspeção in loco, o acervo escolar foi localizado em endereço diferente do oficialmente autorizado pela SEEDF.

Art. 4º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGÓRIO FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PORTARIA Nº 211, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fulcro no artigo 211, combinado com os arts. 229 e 255, todos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar instaurada por meio da Portaria nº 143, de 02 de agosto de 2016, publicada no DODF nº 149, pág. 16, de 5 de agosto de 2016, com a finalidade apurar possível irregularidade no tocante a retirada de peças do Processo: 370.000.341/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR BERNARDES

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 189, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 214, §2º da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Sindicante instaurado pela Portaria nº 169, de 08 de novembro de 2016, publicada no DODF nº 215, de 16 de novembro de 2016, p. 17, com a finalidade de apurar os fatos constantes dos autos do Processo: 0380.000045/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG GOMES

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016. (*)

Homologa projetos de enquadramento no PRÓ-RURAL/DF-RIDE encaminhados pela Câmara Técnica.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 4º do artigo 38 do Decreto 21.500, de 11 de setembro de 2000, c/c com o inciso VII do artigo 14 do Regimento Interno do CPDR, o § 3º, do art. 20, da Lei nº 2.499, de 07 de dezembro de 1999, e com base nas deliberações ocorridas na reunião datada 28 de setembro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Homologar os projetos encaminhados pela Câmara Técnica com base no Art. 19 e Art. 20, inciso III da Lei 2.499/1999, Art. 34 inciso III e Art. 35, § 1º do Decreto 21.500/2000, e Art. 2º §4º, Incisos I e II da Portaria Conjunta SEF/SEAGRI-DF Nº 01, de 01 de julho de 2015, publicados no DODF Nº187, de 03 de outubro de 2016, página 07, e os publicados no DODF Nº212, de 10 de novembro de 2016, página 59, abaixo relacionado :

NOME DO SOLICITANTE	NUMERO DO PROCESSO
FCS ENGENHARIA FLORESTAL	0070-001739/2016

NOME DO SOLICITANTE	NUMERO DO PROCESSO
AGUINALDO TRENTIN	0070-001968/2016
CARLOS ALBERTO LEITE COUTINHO	0070-001787/2016
CRISTIAN RENATO TRIACCA	0070-001919/2016
EDEMAR JOSÉ FOSCHIERA	0070-001943/2016
ENERI SOARES LELIS	0070-001936/2016
WILLIAM THOMAS	0070-001955/2016

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

Presidente

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 220, de 23/11/2016, pág. 5.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

FUNDO DISTRITAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 01/2016

14ª REUNIÃO ORDINÁRIA - FUNDHIS

O Conselho Gestor do Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social - FUNDHIS, Lei Complementar Nº 762, de 23 de maio de 2008, e considerando o disposto na Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de dezembro de 2016, RESOLVE:

1. RATIFICAR o orçamento do Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social - FUNDHIS estimado no valor de R\$ 30.943.777,00 (trinta milhões, novecentos e quarenta e três mil, setecentos e setenta e sete reais) para o ano de 2017. JORGE ERNANI MARINHO SANTOS, RAFAEL LOSCHI FONSECA, GILSON JOSÉ PARANHOS DE PAULA E SILVA, JOSÉ ANTONIO BUENO MAGALHÃES, NILVAN VITORINO DE ABREU, ANTONIO BATISTA DE MORAIS, IGOR FARIAS BASILIO.

Brasília/DF, 09 de dezembro de 2016.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

Secretário de Estado

Presidente

ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO FUNDO DISTRITAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Às nove horas do vigésimo primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, na Sala de Reuniões do Segundo Andar do Edifício Sede da Secretaria de Gestão do Território e Habitação - Segeth, foi aberta a 13ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social - FUNDHIS, pelo Secretário Adjunto de Estado da Secretaria de Gestão do Território e Habitação - Segeth, Vice Presidente Luiz Otavio Alves Rodrigues, que neste ato substituiu o Presidente, o Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação - Segeth, Thiago Teixeira de Andrade, e contando com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Ordem do dia: 1.1 Abertura dos trabalhos, 1.2 Verificação do quorum, 1.3 Informes do Presidente, 1.4 Aprovação da Ata da 12ª Reunião Ordinária, realizada no dia 1º/12/2015, 1.5 Aprovação do Calendário - Reuniões Ordinárias 2016, 1.6 Apresentação Princiopológica - Programa Habita Brasília. 2. Assuntos Gerais. 3. Encerramento. 1. Ordem do Dia: Subitem 1.1 Abertura dos trabalhos: O Senhor, Luiz Otavio Alves Rodrigues, verificou o quorum, saudou a todos e deu por aberta a 13ª Reunião Ordinária do Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social - FUNDHIS. Em seguida, de acordo com o Subitem 1.3 Informes do Presidente, o Senhor Luiz Otavio Alves Rodrigues informou que no dia 25 de junho de 2016, no Salão Multiuso do Cave, no Guarã, será lançado, oficialmente, o Programa Habita Brasília, contando com a presença do Governador do Distrito Federal, Rodrigo Rollemberg. Todos os Conselheiros foram convidados a participar do evento. Subitem 1.4 Aprovação da Ata da 12ª Reunião Ordinária, realizada no dia 1º/12/2015: A ata foi aprovada conforme apresentada, por unanimidade. Em seguida, o Chefe da Unidade Gestora de Fundos - UGF, o Senhor Ivo Porto, informou que na última reunião do FUNDHIS, realizada em dezembro de 2015, foi apresentado um balanço demonstrador da tendência dos recursos que alimentam o Fundo, mas que em algum momento se esvaziaram em virtude de que somente uma fonte o estaria alimentando, conforme estimativas de arrecadação da CODHAB e pontuou; i) segundo a LOA - Lei Orçamentária Anual, seriam R\$ 37 milhões de reais para o orçamento de 2016, no entanto, o orçamento financeiro não estaria acontecendo; ii) apesar disso, no início do ano foi apurado um superávit financeiro na ordem de R\$ 13 milhões de reais, com remanescentes ainda de 2014; iii) que 50% desses recursos já estariam comprometidos com um único contrato, que seria um contrato com uma empresa que faz medições e avaliações de empreendimentos junto à CODHAB; iv) que a outra metade, em torno de R\$ 6 milhões de reais, estaria disponível para uma outra utilização que fosse necessária. Portanto, segundo o orador, precisa-se de ideias e alternativas para se buscar novas fontes de recursos para que o FUNDHIS dê prosseguimento a sua função, que é habitação de interesse social. Informou, também, que na última reunião colocadas algumas resoluções que foram mantidas, ou seja, em torno de R\$ 43 milhões de reais. Seguiu a pauta, com o Subitem 1.5 Aprovação do Calendário - Reuniões Ordinárias 2016: Por imposição do Regimento Interno, o Fundo é obrigado a realizar quatro Reuniões Ordinárias, por ano, sendo esta a 13ª Reunião Ordinária, a primeira a ser realizada este ano. A segunda 14ª Reunião Ordinária será realizada no dia 4 de agosto de 2016; a terceira 15ª Reunião Ordinária será realizada no dia 20 de outubro de 2016; a quarta 16ª Reunião Ordinária será realizada no dia 1º de dezembro de 2016. Observando-se que todas serão realizadas às 9h da manhã, sempre às quintas-feiras. O calendário foi aprovado conforme descrito acima. Seguiu o Subitem 1.6 Apresentação Princiopológica - Programa Habita Brasília, sendo apresentado pelo Subsecretário da SUPLAN/SEGETH, Vicente Correia Lima Neto. Informou que o Programa Habita Brasília vem sendo gerenciado pela SEGETH, em conjunto com a CODHAB - Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF, TERRACAP - Companhia Imobiliária de Brasília e outros agentes de Governo. Que o Programa não traz inovações, mas reconhece elementos do Plano Nacional de Habitação e do Plano Distrital de Habitação de Interesse Social. Que o objetivo do Programa é apresentar alternativas de moradia para o Distrito Federal, com soluções já pensadas e construídas politicamente e socialmente com a comunidade há 10 anos, dentre os tais se encontram: i) Diversificar soluções para moradia; ii) Alternativa ao paradigma da propriedade privada; iii) Fortalecimento das instituições; iv) Integração das ações do Estado; v) Uso racional do espaço urbano. Apresentam-se como desafios para o Programa: i) Necessidade de construção de um banco de terras pela CODHAB. ii) Integração entre os cadastros da política de regularização e habitação. iii) Ampliação da oferta de unidades habitacionais em outras modalidades. iv) Saneamento do cadastro geral da CODHAB. v) Criação de alternativas à produção pelo MCMV - Minha Casa Minha Vida. vi) Necessidade de aporte ao Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social, de forma a ampliar sua atuação no processo de produção habitacional no Distrito Federal. São componentes do Déficit Habitacional: i) Domicílios Precários - domicílios improvisados e rústicos, aqueles onde as paredes não são de madeiras aparelhadas ou alvenaria; ii) Coabitação Familiar - famílias conviventes no mesmo domicílio, tendo uma delas intenção de constituir um domicílio exclusivo; iii) Onus Excessivo com Aluguel - domicílios urbanos alugados comprometendo acima de 30% da renda familiar; iv) Adensamento Excessivo - mais de 4 pessoas utilizando o mesmo cômodo para dormitório em domicílios alugados. Acrescentou que o Programa apresenta como Eixos: Produção Habitacional, Regularização Fundiária e Combate ao uso irregular do solo, e seus subeixos: Venda Lotes Urbanizados, Serviço Locação Social, Assistência Técnica, Incentivo à Produção e Programa Morar Bem. No serviço de locação social, o valor de locação aos beneficiários abaixo do mercado terá garantia de subsídio pelo FUNDHIS. O orador seguiu apresentando projetos que são realizados pelo Fundo: i) Samambaia Canteiro da 1ª Av. Norte e 1ª Av. Sul; ii) Recanto das Emas Centro urbano; iii) Samambaia Subcentro Oeste e Quadras 100 ímpares. O orador observou que se deve pensar em alternativas para deixar o Fundo mais ativo, na questão da política habitacional, assim como nas formas de captação de recursos. Após a apresentação seguiu manifestação da Plenária. Antes, porém, o Senhor Luiz Otavio Alves Rodrigues lembrou que o Grupo de Trabalho mencionado pelo apresentador já está constituído, mas o mesmo precisa se reunir, operacionalizar e buscar alternativas de financiamento para o Fundo. O Senhor Luiz Otavio Rodrigues lembrou que as taxas de licenciamento serão mais proporcionais ao tamanho do empreendimento, o que trará um valor substancial ao Estado. E a ideia é que essa taxa se reverta, de alguma forma, para o Fundo, após análises legais de legislação. Seguiu manifestação dos Conselheiros: 1) O Conselheiro Antônio José Ferreira (Cafu) mencionou que a temática apresentada tem sido, nas cidades brasileiras, generalizada. Alguns com aspectos mais contundentes, porque em algumas regiões do País há o enfrentamento do tema, pois certos setores se organizam e batem de frente com o Poder Público para pautar o tema da habitação. Falou da falta de financiamento para a habitação popular. Criticou a Medida Provisória nº 727, de 12 de maio de 2016, pois ela aponta para a

privatização do poder público, segundo ele. Considerou oportuna apresentação, e não elogiou o fato de não ter falado em números definidos de unidades habitacionais. O Conselheiro Cafu lembrou que das 100 mil unidades habitacionais prometidas pelo então candidato a Governador, Agnelo Queiroz, nos quatro anos passados conseguiu-se entregar apenas 10 mil unidades. O orador colocou essa informação para falar do que entende como inércia do Governo em relação as moradias. Falou ainda da necessidade de recursos para construção de moradias qualificadas, e que é preciso compromisso do Governo para que o programa seja publicado e vire de fato um desejo e uma vontade de fazer valer o que será discursado. Falou da importância e generosidade no programa, que é o chamado aluguel a locação social. Falou também da necessidade de se discutir o assunto com o Governo do Distrito Federal sobre a concessão do direito real de uso. Por isso falou que o FUNDHIS precisa ter minimamente a perspectiva de ter recursos e de priorizar a ideia de qualificar e fazer da maneira mais generosa e cuidadosa seus projetos para que valha a pena acreditar e encarar os desafios e as contradições. O Senhor Luiz Otavio Alves Rodrigues falou que o desafio pela frente é enorme, pois a população no Distrito Federal cresce entre 60 e 70 mil habitantes por ano, o que dá uma necessidade de em torno de 18 mil habitações por ano. Disse que o Programa é ambicioso no sentido de buscar alternativas a esse provimento habitacional, mas por outro lado, ele é bastante realista, pois a ideia do parque locatício é um programa que precisa ser viabilizado e modelado em sua criação, mas ele também teria uma condição de enfrentamento muito imediata e muito diversificada, pois podem ser ofertadas várias tipologias de unidades diferentes para os mais diversos tipos de famílias e faixas etárias. Acrescentou que o Programa pretende trazer, de forma realista, a diminuição do déficit habitacional do DF. E para os programas que estão em andamento, pretende-se dar continuidade a eles e buscar novas formas de financiamento, em especial para o FUNDHIS, que precisa de cuidados na sua gestão. O Secretário Adjunto se comprometeu em chamar os coordenadores do Grupo de Trabalho e os Conselheiros para que realmente comecem a pensar, com a ajuda da SEGETH, alternativas para dar viabilidade ao Fundo. 2) O Conselheiro Nilvan Vitorino de Abreu considerou este momento importante, principalmente para os membros de associações e cooperativas, que sempre se colocaram à disposição no sentido de viabilizar soluções de moradias para as famílias cadastradas na CODHAB. Lamentou que famílias cadastradas no Programa Morar Bem compareceram ao Estado, protocolando documentos e formalizando processo, por várias vezes, sempre gastando dinheiro e tempo e muitas vezes tendo seus sonhos de moradia frustrados. Disse esperar que essa prática não seja mais causada às famílias. O orador disse se tratar de práticas de manobras, em momentos eleitorais, para beneficiar determinados políticos. Informou que foi realizado um cadastro onde as entidades têm uma obrigação, amparada pela Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006 de apresentar determinados documentos autenticados, além das atas de eleição, ou seja, gastar dinheiro duas vezes no cartório. Disse que pessoas ficaram de fora desse cadastro por conta de tantos pedidos de documentos. Por isso, solicitou que isso seja reconsiderado em tempo oportuno para que as associações e cooperativas não sejam prejudicadas. E pediu à SEGETH para dilatar o prazo para atender às necessidades das pessoas que, por ventura não fizeram seu cadastro. Informou que no Riacho Fundo I, os moradores foram surpreendidos com a distribuição de terras a entidades com a finalidade de ali instalar cooperativas de reciclagem de lixo, próxima à cidade, sem audiências públicas e sem ter a destinação da terra para aquela finalidade, sem ter licenças. Na época da construção das cooperativas, os moradores se mobilizaram, foram à imprensa, procuraram os órgãos de controle e denunciaram em todas as instâncias que aquela situação deveria ser melhor estudada e que fossem feitas audiências públicas para saber se era do interesse da comunidade ali próxima. Disse que a população não é contra o projeto, mas é contra o local destinado ao projeto, que poderia ser para instalação de equipamentos públicos. O Conselheiro solicitou que a SEGETH reivindique à Administração que apresente os alvarás de construção; e ao IBRAM - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal as licenças. E questionou se as audiências públicas foram realizadas. Ainda sobre o Riacho Fundo, o orador disse ter ali um parque denominado Parque Sucupira. E esse parque foi criado através da implantação do Projeto Riacho Fundo 4ª Etapa. Na hora de ter a aprovação do projeto, pelas suas condicionantes, lá estava o parque já criado, mas sem as confrontações. Disse que é o único parque do DF que tem as suas confrontações demarcatórias aprovadas e que infelizmente está abandonado. O Conselheiro solicitou que o IBRAM, e AGEFIS - Agência de Fiscalização do Distrito Federal façam, por reivindicação da SEGETH, uma fiscalização tanto quanto ao lixo que é descarregado dentro do Parque Sucupira quanto às obras irregulares que estão sendo edificadas nos setores de chácaras daquela região. O Conselheiro registrou a situação como denúncia, e solicitou que a SEGETH notifique os órgãos competentes. O Senhor Luiz Otavio Alves Rodrigues informou que esse assunto não é propriamente do Conselho Gestor do FUNDHIS. E por isso sugeriu que o Conselheiro, como pessoa física ou como entidade, procure a ouvidoria da SEGETH, do IBRAM e da AGEFIS para fazer as denúncias específicas. E disse que pode entrar com ofício, no âmbito da SEGETH, em relação ao pessoal da reciclagem para buscar saber se houve audiência pública ou não, se estão instaladas regularmente e se a destinação da área é realmente prevista para aquele tipo de uso. O Secretário Adjunto Senhor Luiz Otavio Alves Rodrigues informou que, por dever de ofício, a SEGETH é obrigado não só a respondê-lo como, em se constatando algum tipo de irregularidade, acionar os órgãos específicos para poder coibir as irregularidades. O Conselheiro Nilvan Vitorino de Abreu informou que fará o recomendado pelo Secretário Adjunto Luiz Otavio Rodrigues, e perguntou se a iniciativa privada terá oportunidade de ofertar indicar áreas ao Projeto Habita Brasília. O Secretário Adjunto Senhor Luiz Otavio Alves Rodrigues disse que, em princípio, o projeto está modelado para a produção normal de mercado do setor produtivo. O Subsecretário, senhor Vicente Correia Lima Neto informou que a oferta não é exclusiva do Programa, mas é adjacente, e as áreas serão adquiridas com subsídio que se enquadre em alguns pré-requisitos que estarão estabelecidos na constituição do Programa. Novamente o Conselheiro Nilvan Vitorino de Abreu se manifestou e perguntou o que aconteceu com Parque da Benção, no Recanto das Emas, se o projeto mesmo ainda existe, se vai acontecer, e quais os gargalos existentes. Solicitou que se a resposta não for possível nesta Sessão, que seja esclarecida na próxima reunião do Fundo. Sobre o Parque da Benção, a Conselheira Júnia Salomão Federman informou que a empresa vencedora foi a Mendes Júnior, mas que ela não conseguiu fazer a contratação com o agente financeiro, por conta de algumas restrições vividas por ela. Então, o prazo venceu e ela não conseguiu contratar. E dentro do contexto de também precisar de infraestrutura externa para a área, o edital foi encerrado. Disse que o Governo tem planos para aquela área, mas aquele edital foi encerrado. O Secretário Adjunto Senhor Luiz Otavio Alves Rodrigues informou que os Trechos 1 e 2 do projeto, que fica entre o córrego e a cidade do Recanto das Emas, está aprovado, inclusive registrado em cartório, e que agora será estudada uma forma de viabilizá-lo. O Conselheiro Nilvan Vitorino de Abreu questionou por que não se previu no edital chamar o segundo colocado para não haver perda de tempo. A Conselheira Júnia Salomão Federman esclareceu que a Procuradoria Jurídica entendeu que aquele era o momento de encerrar o edital, principalmente pela questão da infraestrutura. Naquele momento a empresa teve várias chances para fazer a contratação, e por causa das restrições não conseguiu fazê-la. E quando a Caixa Econômica Federal manifestou que não disponibilizaria recursos para infraestrutura, pois este seria garantido pelo CEPAC - Certificados de Potencial Adicional de Construção, o edital foi encerrado e não foi chamado o segundo colocado. O Senhor Luiz Otavio Alves Rodrigues reconheceu que existem problemas na questão financeira para tocar projetos e ofertas em larga escala. Observou que o Parque da Benção poderia entrar no

Programa Habita Brasília, mas teria que ver em que condições isso poderia acontecer. A Conselheira Júnia Salomão Federman disse que o Parque da Benção era um empreendimento que comportaria 24 mil unidades habitacionais, com 100 mil pessoas, mas sem recursos para equipamentos públicos e de mobilidade, o que foi outro fator que pesou no repensar daquele edital e não chamar o segundo colocado. Disse que nesse momento, projetos menores darão mais certo do que um projeto para 100 mil pessoas, pois não se trata só habitação, mas de toda uma política habitacional. O Conselheiro Nilvan Vitorino de Abreu disse que, com relação ao projeto na Avenida Central de Samambaia, deverá haver um diálogo amplo e convincente para que se possa ter a condição de se implantar esse projeto. E perguntou o que poderá acontecer com a área da Cidade Ocidental, onde muitos terrenos foram invadidos; e sobre as Quadras 900, do Recanto das Emas, que são lotes que estão disponíveis e registrados em cartório. Lembrou que Riacho Fundo 4ª Etapa está pronto, mas precisa de escola, de quadra de esportes, urbanização das praças. O Conselheiro agradeceu ao Governo do DF, que na semana passada colocou a iluminação pública na cidade. As demais observações que seriam feitas pelo Conselheiro, ele decidiu fazê-las, por escrito, e apresentá-las de forma oficial. O Conselheiro Antônio Batista de Moraes deu graças a Deus por estar vivendo esse momento em que vive o País, pois, segundo ele, a vida não tem graça sem crises. Parabenizou o Governo pelo projeto ora apresentado, que há coisas ali que não haverá concordância por parte das entidades sociais. E que estas aceitem o programa apresentado pelo Governo, mas isso não significa que seja de graça. Significa que as entidades querem que o Governo tope boa parte de suas reivindicações. Disse acreditar que os adensamentos da região norte do Distrito Federal são fundamentais, se referindo às cidades de Brazlândia, Planaltina, Sobradinho, São Sebastião e Paranoá. Também disse compreender que a questão da infraestrutura é um limitador para isso, mas deve-se buscar solução para essa questão. Observou que o Programa não deixa muito claro como se dará a participação das entidades, pois em certo momento cada projeto terá suas participações em 40%, e que não entende como haverá a participação das entidades no modal do aluguel social. Enfatizou que as entidades sociais não querem mais só apresentar suas demandas, mas a quem participação, de acordo com o que a lei diz, na gestão em 40% da área. O Conselheiro informou que as entidades irão, no dia 25/06/2016, dia oficial da apresentação do Programa Habita Brasília, apoiar o lançamento do Programa, e dizer que vão, dentro do Programa, disputar suas ideias e reivindicar seus posicionamentos. O orador ainda observou que o FUNDHIS é prejudicado por uma lei que transfere seus recursos para o FUNDURB - Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal. Por isso, o Conselheiro propõe que essa questão seja modificada na lei. Outra questão levantada pelo Conselheiro é que sempre que o Governo precisa do dinheiro e tem autonomia para toda hora que precisar tirá-lo dos Fundos. Essa questão também deve ser tratada, segundo ele, pois o FUNDHIS precisa ter autonomia financeira. O Senhor Luiz Otavio Alves Rodrigues concordou com o diálogo entre o Programa Habita Brasília e as entidades da Sociedade Civil. E disse que as formas de atuação vão se consolidando na medida em que os programas vão ocorrendo. Sobre os recursos, disse que houve moção, no FUNDURB, reivindicando autonomia do mesmo. E confirmou que o Governo realmente tem ingerência sobre os Fundos, e pode dispor de seus recursos, e que esses recursos que vão para o Tesouro, mas ficam dentro de uma rubrica específica para dotação de habitação de interesse social, na medida em que isso possa ser disponibilizado. O Secretário Adjunto Luiz Otavio se propôs a conversar com o Senhor Gilson Paranhos, presidente da CODHAB, para que o Grupo de Trabalho se reúna com assiduidade para formular alternativas para o FUNDHIS. O Subsecretário senhor Vicente disse que o FUNDURB estava em uma situação em que recebia mais do que gastava, e por isso acabou demonstrando a necessidade de os recursos estarem dentro dele ou não. O Secretário Adjunto Senhor Luiz Otavio Alves Rodrigues lembrou que deve se gerar a possibilidade orçamentária para o Fundo, e ao gerar essa possibilidade orçamentária, deve-se executá-la. Em seguida, a fala foi aberta aos ouvintes convidados: 1) O Senhor Luciano, membro da Executiva da Central das Entidades Habitacionais do Distrito Federal, perguntou se o Governador do Distrito Federal assinará o Decreto durante o lançamento do Habita Brasília. Ao que o Secretário Adjunto Senhor Luiz Otavio Alves Rodrigues respondeu que são vários possíveis programas que serão viabilizados ao longo do tempo, e serão acertados individualmente. O Senhor Luciano perguntou se dentro das 7 áreas prioritárias, até o dia da assinatura, serão apresentadas as outras 4, e não somente 3. Sobre esse questionamento, o Subsecretário da SUPLAN/SEGETH Vicente Correia Lima Neto respondeu que não será possível não, pois essas 3 áreas são de um cunho estratégico. Novamente o Senhor Luciano observou que os moradores da região norte do DF não se sentiram contemplados no Programa Habita Brasília, e perguntou se há possibilidades de colocar as áreas do Alfama e de Nova Colina dentro da área prioritária do Programa Habita Brasília. O Subsecretário da SUPLAN Vicente Correia Lima Neto informou que o pedido do orador será atendido, pois há área da região norte que estão dentro do escopo de lotes urbanizados do Habita Brasília, mas não pode falar especificamente sobre o Alfama e Nova Colina, por não conhecer as áreas. E disse que no lançamento do Programa serão apresentadas suas linhas gerais e que o Decreto a ser assinado pelo Governador contempla os objetivos, as diretrizes e o modus operandi e as cinco linhas de ação do Programa, e que nada oracional será tratada no dia da apresentação. Reafirmou que áreas de todo o quadrante do DF serão tratadas pelo Programa - regiões norte, oeste, sul e leste. 2) O Senhor Tabajara, membro do Movimento dos Inquilinos de Sobradinho, disse se preocupar com a verba para infraestrutura, mencionada pela Conselheira Júnia Salomão Federman, relativa ao Recanto das Emas junto à Caixa Econômica Federal, pois será sempre uma desculpa para não realizar os projetos a falta de dinheiro, segundo ele. Em relação à região norte, cabe às entidades apontar áreas convenientes a moradias de interesse social e não deixar que somente o Governo aponte as áreas. O Secretário Adjunto Luiz Otavio Alves Rodrigues esclareceu que o Governo está sempre aberto ao diálogo sobre esse assunto, e sempre que possível, dentro das normativas e dos planos diretores, poderá ser viabilizada a questão. 3) A Senhora Simone Magalhães disse se preocupar quando a região norte fica para trás, pois uma família de Sobradinho quer ser atendida na região norte, por exemplo. E por isso o Governo terá que lançar planos de atendimento em todas as áreas do DF e que atenda todas as regiões do DF. O Secretário Adjunto Luiz Otavio Alves Rodrigues reafirmou que a ideia é que haja empreendimentos em todos os quadrantes do Distrito Federal, e informou que as entidades da Sociedade Civil podem enviar ofício ao Senhor Gilson Paranhos, Diretor Presidente da CODHAB, no sentido de sugerir áreas de provimento habitacional. Item 4. Assuntos Gerais: Não houve assuntos a serem tratados neste item. Em seguida, de acordo com o Item 5. Encerramento: A 13ª Reunião Ordinária do FUNDHIS foi encerrada pelo Secretário Adjunto de Estado da Secretaria de Gestão do Território e Habitação - Segeth, Senhor Luiz Otavio Alves Rodrigues. GUSTAVO DIAS HENRIQUE, ANTÔNIO BATISTA DE MORAIS, NILVAN VITORINO DE ABREU, ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA, IGOR FARIAS BASÍLIO, ROBERTO MIGUEL DE OLIVEIRA. Brasília/DF, 9 de dezembro de 2016. LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES. Vice-presidente

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

Revoga a Resolução ADASA nº 16/2016 e o art. 5º da Resolução ADASA nº 19/2016. O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, designado por meio da Portaria nº 153, de 01 de julho de 2016, e no uso de suas atribuições regimentais, conforme o disposto na Lei Distrital nº. 4.285, de 26 de dezembro de 2008, art. 7º incisos III e IV e Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, art. 8º, incisos I e III; art.11 art.12, incisos I e IV, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e considerando: a competência da ADASA para regular, outorgar e fiscalizar o direito de uso dos recursos hídricos em corpos de água do Distrito Federal; o aumento das vazões dos corpos hídricos que abastecem os sistemas isoladas que abastecem as Regiões Administrativas de Brazlândia, Jardim Botânico, Planaltina, São Sebastião e Sobradinho I e II; a Resolução ADASA nº 16/2016, que declara estado de restrição de uso dos recursos hídricos e o regime de restrição do abastecimento de água potável nas regiões administrativas de São Sebastião, Jardim Botânico, Sobradinho I e II, Planaltina e Brazlândia, atendidas pelos sistemas isolados operados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB; a Resolução ADASA nº 19/2016, que reduz a vazão outorgada aos usuários de água subterrânea e recomenda medidas de uso racional da água aos estabelecimentos de lava-jatos e postos de combustíveis do Distrito Federal, Resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução ADASA nº. 16, de 21 de setembro de 2016.

Art. 2º Revogar o art. 5º da Resolução ADASA nº. 19/2016, mantidas suas demais disposições.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE**CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA**

PORTARIA Nº 46, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 78, parágrafo único da Lei 5.294/2014; Ordem de Serviço nº. 03 de 26 de agosto 2014, publicada no DODF nº. 180 página 24 de 29 de agosto de 2014; art. 80, §2º da Lei 5.294/2014, bem como Portaria n.º 05 de 03 de junho de 2016, publicada no DODF n.º 107, de 07 de junho de 2016 e as normas do processo de apuração de infração disciplinar previstas no Título VII da Lei Complementar nº 840/11, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo exarado às fls. 169/174 e determinar o arquivamento do Processo Disciplinar nº. 0417.000.793/2014, com espeque no artigo 210, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO LEANDRO ASSIS DO VALE

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 218, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016 (*).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, constantes do Decreto nº. 36.325, de 28 de janeiro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar da seleção do Edital de Chamamento Público nº 009/2016-SECULT, de acordo com os autos do processo: 150.002.551/2016, conforme abaixo:

Art. 2º Compete a Comissão selecionar: 10 (dez) projetos culturais da área de circo para apresentação de atividades culturais essencialmente circenses nas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Classificação	Nome Proponente	Título da Proposta	CPF/CNPJ	Pontuação
01	Francisco Simões	Histórias de teatros e Circos	05620119/0001-80	50
02	Associação cultural Candango	Circo Sobre rodas	19328237/0001-24	50
03	Katia Veronica Pereira da Silva	Melhor de três	12001114/0001-35	46
04	Daniel Muniz Lacourt Moreira	Circolá	725170421-87	44
05	Leticia Martins Villela de Andrade Mendes	Respeitável Público	17689023/0001-58	42,5

06	Joiceimeiri Christine dos Santos Carvalho Portugal (Circo Real Portugal)	Natal no mundo magico do Circo	023163981-38	42
07	Manuela Castelo Branco de Oliveira Cardoso	Em alto e bom som	783734681-53	41
08	Gabriel Lopes Marques (Cia Circenicos)	O maior pequeno circo do mundo	020947511-04	40
09	Julietta Zarza	Cia las fenomenas em natal circense	16100506/0001-02	39
10	Gilmar Dias de Oliveira	O circo natalino das brincantes do gama	248530381-91	38,5

Após avaliação da Comissão de Seleção, foram classificadas as propostas abaixo, obedecendo à ordem de pontuação listada abaixo:

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

(*) Republicado por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicado no DODF nº 230, de 08/12/2016, pag.36.

PORTARIA Nº 220, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando a necessidade de indicação de nomes para compor o Conselho de Cultura do Distrito Federal, na qualidade de Suplente, representando a sociedade civil e artística, nos termos da Lei 111/1991, que criou o referido Conselho, RESOLVE:

Art. 1º Abrir prazo para apresentação de indicações para compor o Conselho de Cultura do Distrito Federal de: Suplente na área de Artes Cênicas, Titular e Suplente na área de Artes Visuais e Suplente na área de Música, até o dia 26 de dezembro de 2016, às 18 horas, na sede da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, como representantes da sociedade civil e artística local.

Art. 2º Poderão apresentar propostas as Entidades e/ou organizações da sociedade civil representativas, bem como o colegiado setorial correspondente às áreas de Literatura, Artes Cênicas, Artes Visuais e Música.

Art. 3º As propostas deverão ser endereçadas ao Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal e entregues no Protocolo Geral do Edifício Sede da Secretaria, sito à SDN Via N-2 - Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro, CEP 70.070-200, Brasília - DF.

Art. 4º As propostas deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Carta de indicação, com lista tríplice para o cargo, sem rasuras ou emendas, assinada pelas Entidades e/ou organizações da sociedade civil e/ou representante do Colegiado Setorial, constando endereço, contato telefônico e endereço eletrônico da entidade e de seus indicados;

b) Cópia da documentação que comprove atividade atual da entidade e/ou organização da sociedade civil e sua representatividade junto ao setor, tais como: foros, relatórios, vídeos, estatuto, regimento interno, atas de eleição e posse da diretoria, ata de fundação ou outros registros e comprovação de atividades recentes e históricas;

c) Certidão ou outro documento comprobatório do Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Entidade (se houver);

d) Currículo, cópia da Carteira de Identidade e CPF dos indicados;

f) Carta dos indicados autorizando as Entidades e/ou organizações da sociedade civil e/ou os Colegiados a indicá-los.

Art. 5º A proposta da lista tríplice deverá ser subscrita pelos representantes das respectivas entidades e/ou organizações da sociedade civil e/ou dos Colegiados.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 06, de 25 de novembro de 2016, publicada no DODF nº 223, de 28/11/2016, página 33. ONDE SE LÊ "...processo nº 220.001.252/2016...", LEIA-SE: "...processo 220.000.746/2016...".

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 158 (PROFIS)

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE: APROVAR a Súmula Administrativa nº 158, com o seguinte enunciado:

É autorizado o reconhecimento administrativo ou judicial da nulidade do lançamento de ITBI quando há divergência entre a base de cálculo declarada pelo contribuinte e o valor arbitrado pela Administração Tributária e não se instaura o procedimento administrativo de que trata o artigo 148 do Código Tributário Nacional. Referência:

a) PGDF: Processo Administrativo: 0020-002322/2016.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA